

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 277/2021 de 23 de novembro de 2021

A EDA – Electricidade dos Açores, S.A. é concessionária do serviço público de transporte e distribuição de energia elétrica para a Região Autónoma dos Açores, conforme resulta do contrato de concessão outorgado em respeito pela Resolução do Conselho do Governo n.º 181/2000, de 12 de outubro.

A referida concessão tem por objeto, entre outros, a construção de infraestruturas que integrem o transporte e distribuição de energia elétrica.

A Fajã dos Tijolos constitui uma área de reserva natural protegida, representando um valioso património ambiental, entendendo-se como de relevante interesse público a eletrificação dessa Fajã, permitindo o fornecimento de energia elétrica àquele local, atendendo ao interesse turístico, salvaguardadas as especificidades ambientais e do desenvolvimento local.

As dificuldades técnicas de execução das empreitadas, nomeadamente de acesso ao local, situação que se agrava aquando da ocorrência de condições climatéricas adversas, bem como o baixo consumo potencial de energia elétrica, justificam o carácter excecionalmente oneroso das infraestruturas elétricas objeto do protocolo que agora se pretende aprovar.

Acresce ainda que a intervenção recentemente concluída, na zona da Fajã da Caldeira de Santo Cristo, se desenvolveu com o intuito de, além de proceder à eletrificação dessa Fajã, lançar as bases e criar as infraestruturas necessárias para a eletrificação da zona da Fajã dos Tijolos.

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea c) do n.º 1, n.º 7, n.º 8 e n.º 9, todos do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração de um Protocolo entre o Governo Regional e a EDA – Electricidade dos Açores, S.A., prevendo uma participação financeira, não reembolsável, num valor de €55.817,62 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e dezassete euros e sessenta e dois cêntimos), com o objetivo de assegurar o financiamento necessário à eletrificação da zona da Fajã dos Tijolos, incluindo todas as infraestruturas inerentes, projetos, empreitadas e respetivas fiscalizações.

2 - Aprovar a minuta do Protocolo referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3 - Os encargos resultantes do contrato referido no n.º 1 são integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50 - despesas do plano - Divisão 10 – Transportes, Turismo e Energia – Projeto 02 – Serviços Energéticos, Ação 3 – Eletrificação da Caldeira do Santo Cristo e Fajãs Adjacentes, item financeiro D.08.01.01.L – Transferências de capital – Sociedades e quase sociedades não financeiras – EDA.

4 - Delegar no Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, praticar todos os atos necessários atinentes ao procedimento, autorizar a correspondente despesa e outorgar Protocolo anteriormente referido.

5 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir dessa data.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 11 de outubro de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

[a que se refere o n.º 2]

PROTOCOLO

Entre

EDA – ELECTRICIDADE DOS AÇORES, S.A., com o número de registo e de pessoa coletiva 512012032, com o capital social de € 70.000.000,00, com sede na Rua Francisco Pereira de Ataíde, n.º 1, em Ponta Delgada, aqui representada por Nuno Henrique Oliveira Pimentel, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, titular do cartão de cidadão com o número ____, válido até _____, com poderes para o ato.

E

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, pessoa coletiva n.º 512047855, neste ato representada por Mário Jorge Mota Borges, na qualidade de Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia, conforme poderes conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º ____, de _____.

Considerando que:

- 1 - A EDA – Electricidade dos Açores, S.A. (doravante EDA) é concessionária do serviço público de transporte e distribuição de energia elétrica para a Região Autónoma dos Açores, conforme resulta do contrato de concessão outorgado em respeito pela Resolução do Conselho do Governo n.º 181/2000, de 12 de outubro;
- 2 - A concessão tem por objeto, entre outros, a construção de infraestruturas que integrem o transporte e distribuição de energia elétrica;
- 3 - A Fajã dos Tijolos é uma área de reserva natural protegida, representando um valioso património ambiental;
- 4 - A Região Autónoma dos Açores entende como relevante o interesse público na eletrificação daquele local, permitindo o fornecimento de energia elétrica àquele

local, atendendo ao interesse turístico, salvaguardadas as especificidades ambientais e do desenvolvimento local;

- 5 - O caráter excepcionalmente oneroso das infraestruturas elétricas objeto do presente protocolo, tendo em conta, designadamente, as dificuldades técnicas de execução das empreitadas, nomeadamente de acesso ao local, situação que se agrava aquando da ocorrência de condições climatéricas adversas, bem como o baixo consumo potencial de energia elétrica;
- 6 - A intervenção recentemente concluída, na zona da Fajã da Caldeira de Santo Cristo, desenvolveu-se com o intuito de, além de proceder à eletrificação dessa Fajã, lançar as bases e criar as infraestruturas necessárias para a eletrificação da zona da Fajã dos Tijolos;
- 7 - As partes acordam proceder à eletrificação da zona da Fajã dos Tijolos, freguesia de Ribeira Seca, concelho de Calheta, ilha de São Jorge, através de ramal de Baixa Tensão, cujo valor global orçamentado e estimado é de € 55.817,62 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e dezassete euros e sessenta e dois cêntimos), pelo que

É outorgado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente protocolo tem por objeto estabelecer os termos e a forma de colaboração entre a Região Autónoma dos Açores e a EDA com vista à eletrificação da zona da Fajã dos Tijolos, incluindo todas as infraestruturas inerentes, projetos, empreitadas e respetivas fiscalizações, nos termos constantes do documento que constitui o Anexo I a este protocolo e que, rubricado pelas partes, dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Obrigações da EDA

Pelo presente protocolo a EDA obriga-se a:

- a) Executar as ações previstas na Cláusula 1.^a, conforme o disposto no Anexo I;
- b) Fornecer, dentro dos prazos que forem fixados, todos os elementos solicitados pela Região Autónoma dos Açores, através da Direção Regional da Energia;

- c) Organizar um processo individual do qual constarão todos os documentos de despesa, devidamente numerados e classificados, o qual deverá ser mantido durante cinco anos.

Cláusula 3.^a

Licenciamento

As infraestruturas previstas na Cláusula 1.^a, composta por uma Rede de Baixa Tensão, serão objeto de licenciamento enquanto Instalações Elétricas de Serviço Particular.

Cláusula 4.^a

Orçamento

- 1 - O valor global orçamentado e estimado para a realização dos trabalhos referidos na Cláusula 1.^a é de € 55.817,62 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e dezassete euros e sessenta e dois cêntimos), conforme o Anexo II que, rubricado pelas partes, faz parte integrante do presente protocolo.
- 2 - Pelo presente protocolo, a Região Autónoma dos Açores obriga-se a pagar a execução dos trabalhos a que se refere a Cláusula 1.^a, no valor estimado de € 55.817,62 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e dezassete euros e sessenta e dois cêntimos), correspondente à elaboração do projeto, fiscalização, coordenação de segurança em obra, estaleiro de obra e Rede de Baixa Tensão.

Cláusula 5.^a

Plano de Pagamento

- 1 - O pagamento a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior será realizado em 1 (uma) prestação, após a conclusão da obra e da apresentação, pela EDA, de relatórios de execução material e financeira, acompanhados das respetivas faturas.
- 2 - As verbas atrás referenciadas têm cabimento na dotação do Capítulo 50 - despesas do plano - Divisão 10 – Transportes, Turismo e Energia – Projeto 02 – Serviços Energéticos, Ação 3 – Eletrificação da Caldeira do Santo Cristo e Fajãs Adjacentes, item financeiro D.08.01.01.L – Transferências de capital – Sociedades e quase sociedades não financeiras – EDA.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento, controlo e fiscalização

A EDA aceita o acompanhamento e o controlo, para a verificação da boa execução das ações previstas na Cláusula 1.^a, bem como das demais obrigações resultantes deste protocolo, pela Região Autónoma dos Açores, através da Direção Regional da Energia.

Cláusula 7.^a

Alargamento do objeto

- 1 - Tendo em conta as dificuldades de acesso à zona da Fajã dos Tijolos, pelo presente protocolo a Região Autónoma dos Açores, através das suas delegações e serviços técnicos, compromete-se a disponibilizar os serviços de transporte adequados aos recursos humanos e técnicos da EDA necessários à execução dos trabalhos mencionados na Cláusula 1.^a, bem como à execução dos trabalhos necessários à manutenção e conservação da Rede e Ramais de Baixa Tensão a estabelecer.
- 2 - Relativamente aos potenciais clientes com instalações localizadas na zona da Fajã dos Tijolos, a EDA compromete-se a prestar os indispensáveis serviços de comercialização, os quais incluem a aceitação e devido tratamento de todos os pedidos de fornecimento de energia e novas ligações, que serão solicitados através dos canais habituais disponíveis para o efeito em toda a Região (lojas, centros de energia e *call center*), a realização de leituras com periodicidade trimestral e a faturação mensal dos consumos apurados com base em leituras reais, registadas pela empresa ou comunicadas pelos clientes ou, na falta destas, em estimativas de consumo calculadas nos termos regulamentares vigentes, sendo a receita resultante desta faturação devida à EDA.

Cláusula 8.^a

Limitação de Potência

Ao abrigo do presente protocolo a Região Autónoma dos Açores compromete-se a criar regras para o acesso à alimentação elétrica na zona da Fajã dos Tijolos, limitando a potência máxima a contratar pelos proprietários/moradores a 4,6 kVA, salvo para os casos devidamente enquadrados e justificados, após validação da sua viabilidade pela EDA.

Cláusula 9.ª

Conta Final

O valor estimado a pagar pela Região Autónoma dos Açores a que se refere o n.º 2 da Cláusula 4.ª poderá ser acertado após a receção provisória da obra, consoante o fecho de contas da mesma, mediante aditamento ao presente protocolo, a celebrar após Resolução do Conselho do Governo.

Cláusula 10.ª

Prazo de validade

O presente protocolo é válido até dia 31.12.2021, renovável automaticamente por períodos de seis meses, desde que não exista denúncia por qualquer das partes, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu termo.

O presente protocolo é elaborado em duplicado e assinado por ambas as partes.

Ponta Delgada, de de 2021

Pela Região Autónoma dos Açores

O Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia

Mário Jorge Mota Borges

Pela EDA – Electricidade dos Açores S.A.

O Presidente do Conselho de Administração

Nuno Henrique Oliveira Pimentel